



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 07/11/2023. Publicação: 08/11/2023. Nº 207/2023.

ISSN 2764-8060

e) Registro em livro próprio, procedendo em conformidade ao que preconiza a Resolução nº 023/2007 CNMP e o Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP.

Ademais, DETERMINO expedição de Ordem de Serviço à uma das Executoras de Mandado desta Promotoria de Justiça para que diligencie e realize INSPEÇÃO/VISTORIA na Unidade de Pronto Atendimento – UPA de Caxias, no Município de Caxias/MA, a fim de verificar se as irregularidades encontradas no Relatório de Fiscalização – CREFITO16 (Ofício nº 064/2023/GAPRE/CREFIT016), foram devidamente sanadas.

Cumpra-se.

Caxias/MA, 06 de novembro de 2023.

assinado eletronicamente em 06/11/2023 às 21:47 h (\*)

ANA CLÁUDIA CRUZ DOS ANJOS  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

## REC-8ºPJCAIX - 12023

Código de validação: 6E51F04E4D

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2023

(Procedimento Administrativo IJ n.º 001/2023 - SIMP - 1552-254/2023)

Ementa: Recomenda ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e ao Prefeito Municipal que ofereçam formação inicial e contínua aos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar, como etapa necessária à ocupação do cargo, bem como para o aperfeiçoamento e a atualização dos seus conhecimentos na área da infância e juventude, sem prejuízo de os próprios integrantes do sistema de garantia e direitos da infância e juventude realizarem cursos gratuitos e on line fornecidos pela Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (ENDICA).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições previstas no art. 201, VIII c/c § 5º, “c”, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), arts. 127, caput, e 129 da Constituição Federal, pelo art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, dentre outros dispositivos;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar foi concebido para ser um órgão resolutivo dos casos que se enquadram em sua esfera de atribuições, devendo seus integrantes, para tanto, ser dotados do conhecimento necessário para identificação e efetiva solução das situações de ameaça ou violação de direitos infanto-juvenis atendidas pelo órgão, evitando a necessidade de seu posterior encaminhamento à autoridade judiciária;

CONSIDERANDO que a complexidade das atribuições do Conselho Tutelar enfatiza a necessidade de capacitar seus membros, cujos conhecimentos gerais sobre infância, adolescência e violência, sobre a legislação e os instrumentos de proteção, sobre o trabalho em rede e as políticas de assistência social, saúde e educação, treinamento para uso do SIPIA (que passou a ser obrigatório, conforme art. 23, § 4º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda, sob pena de falta funcional), entre outras, são imprescindíveis para o correto exercício da função de conselheiro tutelar;

CONSIDERANDO que a alternância de mandato dos membros do Conselho Tutelar tem exigido uma capacitação contínua, a qual é expressamente prevista em lei, devendo ser fornecida/estimulada pelo Poder Público e suportada pelo orçamento do município (art. 134, parágrafo único, parte final, da Lei nº 8.069/90 c/c o art. 4º, § 1º, “b”, da Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA));

CONSIDERANDO que a formação inicial é indispensável para que sejam explicadas as rotinas administrativas, os fluxos de trabalho, mas também, e sobretudo, para que seja ensinada aos novos conselheiros tutelares a operacionalização do Sistema de Informações para a Infância e Adolescência – Módulo CT (SIPIA/CT)[1], além de outros sistemas estaduais ou municipais eventualmente utilizados;

CONSIDERANDO que a proteção à infância e à juventude, em suas mais diversas formas, e por seus mais diversos órgãos, tem assegurada, na forma do art. 227, caput, da Constituição Federal, a mais “absoluta prioridade” de atenção por parte do Poder Público, o que por força do disposto no art. 4º, caput e par. único, da Lei nº 8.069/90 importa na “preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas” e na “destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude”;

CONSIDERANDO que, a partir do fornecimento da devida qualificação funcional para os integrantes do Conselho Tutelar, haverá evidente melhora no atendimento prestado pelo órgão à sociedade, trazendo, assim, enormes benefícios às crianças e adolescentes do município e ao desenvolvimento das futuras gerações;

CONSIDERANDO que, em matéria de Direito da Criança e do Adolescente, a omissão do Poder Público em efetuar os investimentos devidos no sentido da plena efetivação dos direitos infanto-juvenis é, por si só, causa de sua ameaça/violação (art. 98, I, da Lei nº 8.069/90), podendo levar à responsabilidade civil e administrativa do agente público omissor (arts. 5º, 208 e 216, do mesmo Diploma Legal);

RESOLVE:

RECOMENDAR, ao Sr. DIEGO ANTONIO BRITO ASSUNÇÃO, Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Caxias/MA e ao Exmo. Sr. Prefeito FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA do Município de Caxias/MA:



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 07/11/2023. Publicação: 08/11/2023. Nº 207/2023.

ISSN 2764-8060

I - Que ofereçam formação inicial aos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar, como etapa necessária à ocupação do respectivo cargo, para que sejam explicadas as rotinas administrativas, os fluxos de trabalho, mas também, e sobretudo, para que seja ensinada aos novos conselheiros tutelares a operacionalização do Sistema de Informações para a Infância e Adolescência – Módulo CT (SIPIA/CT), além de outros sistemas estaduais ou municipais eventualmente utilizados;

II - Que promovam capacitação contínua mediante a regular participação de todos os membros do Conselho Tutelar em cursos, palestras, seminários etc. de âmbito municipal, estadual e/ou nacional para o aperfeiçoamento e a atualização dos seus conhecimentos na área da infância e juventude, por meio de recursos do próprio Município, para tanto, fazendo previsão específica na lei orçamentária;

III - Que os próprios integrantes do sistema de garantia e direitos da infância e juventude realizem cursos gratuitos e on line fornecidos pela Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (ENDICA), por meio da internet (Link: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/acoes-e-programas/escola-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-endica>). O não atendimento das medidas ora recomendadas pode vir a ensejar a adoção de providências judiciais e extrajudiciais pelas Promotorias de Justiça com atuação na defesa da infância e juventude de todo o Estado, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade daqueles cuja ação ou omissão resultar na violação dos direitos de crianças e adolescentes tutelados pela Lei nº 8.069/90.

Concedo-lhe o prazo de 20 dias para a remessa de toda a documentação comprobatória do cumprimento/providências adotadas quanto aos itens constantes da presente Recomendação.

Publique-se e cumpra-se.

[1] O SIPIA é um sistema nacional de registro e tratamento de informações sobre a garantia e defesa dos direitos fundamentais preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente, mantido pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, da Presidência da República. O SIPIA tem uma saída de dados agregados em nível municipal, estadual e nacional e se constitui em uma base única nacional para formulação de políticas públicas no setor. SIPIA-CT Web, especificamente, é de preenchimento obrigatório do Conselho Tutelar.

assinado eletronicamente em 01/11/2023 às 13:22 h (\*)

CRISTIANE CARVALHO DE MELO MONTEIRO  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

CHAPADINHA

## EDT-1ªPJCHA - 22023

Código de validação: 9E4E56A6DA

EDITAL 02/2023

Convocação de Audiência Pública destinada à Prestação de contas à sociedade de Chapadinha das atividades desenvolvidas pela 1ª Promotoria de Justiça de Chapadinha e escuta social para subsidiar a atuação da Promotoria de Justiça (Resolução CNMP nº 82, de 29/02/2012, com as alterações da Resolução CNMP nº 207, de 05/03/2020 e Resolução CPMP/MPMA 02/2004)

Data: 17/11/2023

Horário: das 9h as 12h00

Local: FÓRUM MINISTRO EDSON VIDIGAL (Plenário do Fórum de Chapadinha), Avenida Coronel Pedro Mata, s/nº, Centro, Chapadinha/MA

A 1ª Promotoria de Chapadinha no exercício da competência prevista no art. 1º da Resolução CNMP 82/2012, no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; e no art. 26, § 1º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991, pelo presente edital:

CONSIDERANDO que as audiências cometidas ao Ministério Público são um mecanismo pelo qual o cidadão e a sociedade organizada podem colaborar com o Ministério Público no exercício de suas finalidades institucionais ligadas ao zelo do interesse público e à defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos de modo geral

CONSIDERANDO que o art. 1º da Resolução nº 82/2012 prevê que compete aos Órgãos do Ministério Público, nos limites de suas respectivas atribuições, promover audiências públicas para elaboração e execução de Planos de Ação e Projetos Estratégicos Institucionais e/ou para prestação de contas de atividades desenvolvidas;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, cabendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme art. 127, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a efetiva defesa, jurisdicional e extrajudicial, dos direitos fundamentais da sociedade, nos termos dos arts. 127, caput e 129, ambos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ainda, que as instituições públicas devem prestar contas de suas atividades à sociedade.

Considerando que os objetivos específicos da audiência pública será a coleta de notícias de fato sobre danos emergentes ou políticas públicas deficitárias e, especialmente, a participação dos interessados na resolução efetiva de problemas de interesse da coletividade, que sejam objeto de investigações no âmbito da Promotoria de Justiça de Chapadinha, relativamente aos seguintes temas: defesa do

27